



**Projeto de Lei Municipal nº 2.920/2024**

**de 29 de fevereiro de 2024.**

**Determina Ponto Facultativo Excepcional, e dá outras providências.**

**IRINEU FANTIN**, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a não realização de expediente no serviço público municipal de Mariano Moro - RS no dia 28 de março de 2024, quinta-feira, no turno da tarde, sem a necessidade de compensação de horas e sem prejuízos à remuneração dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 2º** - Em caso de extrema necessidade, ou para atender serviços de urgência e emergência, poderá o Poder Público convocar os Servidores necessários sem que lhes seja devida qualquer indenização por horas extraordinárias, até o limite de seus respectivas cargas horárias semanais.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.

**IRINEU FANTIN**  
Prefeito Municipal



### **Justificativa ao Projeto de Lei nº 2.920/2024**

Excelentíssima Senhora Presidente,  
Nobres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Municipal nº 2.920/2024 busca autorização legislativa para que o Município possa estar não realizando expediente no serviço público municipal de Mariano Moro - RS no dia 28 de março de 2024, quinta-feira, no turno da tarde, sem a necessidade de compensação de horas e sem prejuízos à remuneração dos Servidores Públicos Municipais, considerando as atividades a serem realizadas em comemoração a quinta-feira santa e considerando o dia da semana em que tal data é comemorada.

A não realização de expediente refere-se aos dias da semana em que tais datas são comemoradas, considerando a produtividade em tais ocasiões e considerando o interesse público, a oportunidade e conveniência administrativa.

Destacamos ainda que está assegurada a manutenção dos serviços públicos de urgência e emergência sem quaisquer despesas adicionais para os cofres públicos municipais.

Diante do exposto, submetemos a proposta à análise dos Nobres Senhores Vereadores, esperando que a mesma tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

**IRINEU FANTIN**  
Prefeito Municipal